



LEI MUNICIPAL Nº 706/2023

De 18 de maio de 2023

“Determina índice de reajuste no vencimento dos servidores públicos municipais de São Francisco do Conde, ativos e inativos, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 75, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 243/2012 e demais legislações pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o reajuste de 7,00% (sete por cento) nos vencimentos básicos dos servidores públicos efetivos, estáveis, comissionados, contratações por tempo determinado nos termos do artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal e de inativos do Município de São Francisco do Conde, com vigência a partir de 1º de abril de 2023.

§1º. O reajuste estabelecido no caput deste artigo não se aplica aos vencimentos básicos dos profissionais do magistério da educação básica da rede municipal, dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, cujos vencimentos iniciais das carreiras são estabelecidos por meio de pisos salariais regulamentados pelo Governo Federal

§2º. Fica revisado em 3,5% (três e meio por cento) o valor da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) de acordo com o art. 4º da Lei Municipal nº 491/2017.

Art. 2º. Fica responsável a Secretaria Municipal de Administração a adotar as providências necessárias para implementar o reajuste estabelecido nesta Lei.

Allan Abbehusen de Santana
Assessor Jurídico Municipal
OAB/BA nº 19.631
Dist. 73222



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde
Gabinete do Prefeito

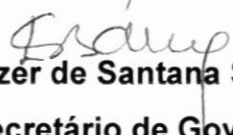
SEGOV/PUBLICADO
Fl. 24/105123
Iasmin Caroline Medeiros Xavier
Matrícula: 74.940
SEGOV


Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde/BA, 18 de maio de 2023.


Antônio Carlos Vasconcelos Calmon
Prefeito


Eliezer de Santana Santos
Secretário de Governo


Roque Luís Santos Pita
Secretário de Administração

Jerolino Mascarenhas Santana
Secretário da Fazenda e Orçamento

Allan Abbehusen de Santana
Assessor Jurídico Municipal
OAB/BA nº 18.831
Mat 75.222